

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Id:01AB1400A1ACF894

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM  
C.N.P.J 07.165.549/0001-85  
Rua Aristarco Pereira, n.º. 96.  
CEP: 64612-000 - CENTRO

DECRETO Nº 18 de 11 de Agosto de 2021.

*"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aroeiras do Itaim-PI e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM-PI, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 70, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 4.320/64 e,

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Municipal nº 71 de 02 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (arts.12 a 15);

**CONSIDERANDO** que a referenciada lei municipal em seu artigo 15 estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas efetivas, objetivando o funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA no âmbito municipal, para servir de instrumento de superação de situações de vulnerabilidade e prevenção de situações de riscos, envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO**, finalmente a Recomendação Administrativa nº 05/2021 da lavra da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI.

## DECRETA:

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA, criado pela Lei Municipal nº 71 de 02 de junho de 2010, que será gerido e administrado na forma deste de Decreto.

**Art. 2º** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

### Capítulo II

#### ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Art. 3º** O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

II - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

III - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IV - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

V - publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

## SEÇÃO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 5º** São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

### Capítulo III

#### RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - outros recursos que lhe forem destinados;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

### Capítulo IV

#### CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM  
 C.N.P.J 07.165.549/0001-85  
 Rua Aristarco Pereira, nº. 96.  
 CEP: 64612-000 - CENTRO

**Art. 8º** A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

#### Capítulo V

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 10.** As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** As despesas do Fundo constituir-se-ão:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c - para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

#### Capítulo VI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12.** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**Art. 13.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 14.** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

#### Capítulo VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

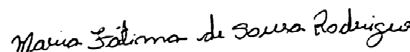
**Art. 15.** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Aroeiras do Itaim Estado do Piauí, em 11 de agosto de 2021 .

  
 Edmilson Francisco de Deus  
 Prefeito Municipal

  
 Maria Fátima de Sousa Rodrigues  
 Secretária Municipal de Assistência Social

Id:13B59B1D61AEFAAE



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
 GABINETE DO PREFEITO



#### PORTARIA Nº 255/2021

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS

Usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 62, VI da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei de Nº 609 de 17 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barras (PI),

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEIA, nos termos da Legislação Municipal pertinente, **JOSÉ LUIS SOUSA SILVA**, CPF: **035.543.373-74**, para o cargo comissionado, de Divisão de Manutenção Elétrica e Hidráulica da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de Barras – PI.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos para o dia 02 de agosto de 2021**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barras – PI, em 17 de agosto de 2021.

  
 Edilson Sérvulo de Sousa  
 Prefeito Municipal